



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 7.007, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a liberação de caução oferecida pela empresa Fiorotto e Associados S/S Ltda, em garantia pela execução de obras de infraestrutura no loteamento denominado "RESIDENCIAL CASABLANCA" e dá outras providências.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 36 e 37, da Lei Municipal 2.092, de 22 de Abril de 1.981, que dispõe sobre o Código de Parcelamento do Solo em Geral de Assis, e

Considerando o "Termo de Verificação e Término de Obras", expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que fica fazendo parte integrante deste Decreto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a empresa Fiorotto e Associados S/S Ltda, liberada da caução oferecida para garantia de execução de obras de infraestrutura no loteamento "RESIDENCIAL CASABLANCA" referente aos imóveis descritos na alínea "g" do item 10 do Termo de Compromisso e Garantia, firmado com a Prefeitura Municipal de Assis, nos termos do Decreto nº 6.442, de 10 de dezembro de 2013, conforme área abaixo descrita:

Matrícula nº 23.756

Descrição da Área:

"UMA GLEBA DE TERRAS com a área de 222.380,304 m², situada na Fazenda Cabeceira do Cervo, no lugar denominado Chácaras Modelo e Alvorada, zona urbana desta cidade, distrito, município e comarca de Assis, dentro da seguinte descrição: "Inicia-se no ponto 01, localizado na divisa da SP 333; deste segue rumo 60°38'16"NE e ao percorrer a distância de 227,16 metros, encontra o ponto 02; deste segue rumo 60°39'10"NE e ao percorrer a distância de 167,81 metros, encontra o ponto 03; deste segue rumo 28°39'46"NW e ao percorrer a distância de 137,00 metros encontra o ponto 04; deste segue rumo 61°20'14"SW e ao percorrer a distância de 12,00 metros encontra o ponto 05; deste segue rumo 28°39'46"NW e ao percorrer a distância de 108,10 metros, encontra o ponto 06; deste segue rumo 61°03'13"NE e ao percorrer a distância de 318,00 metros, encontra o ponto 07; deste segue rumo 28°39'36"NW e ao percorrer a distância de 195,00 metros, encontra o ponto 08 deste segue rumo 44°48'55"NE e ao percorrer a

PROT. 002830 CAMARA M. ASSIS 16/08/2016 10:07 AM



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 7.007/16.....fls.02

distância de 28,43 metros, encontra o ponto 09; deste segue rumo 42°21'52"NW e ao percorrer a distância de 78,91 metros, encontra o ponto 10; deste segue rumo de 42°35'53"SW ao percorrer a distância de 212,95 metros, encontra o ponto 11; deste segue rumo 56°23'48"NW e ao percorrer a distância de 109,58 metros, encontra o ponto 12; deste segue rumo 28°58'12" e ao percorrer a distância de 551,53 metros, encontra o ponto nº 13; deste segue rumo 30°01'17"SE e ao percorrer a distância de 62,86 metros, encontra o ponto 14; deste segue rumo 29°34'18"SE e ao percorrer a distância de 184,99 metros encontra o ponto 01, origem da descrição, confrontando-se do ponto 01 ao ponto 03, com a Rodovia SP 333; do ponto 03 ao ponto 09, com a Associação Hípica de Assis e Região, sucessora de Wilson Benez; do ponto 09 ao ponto 12, divide com a Cesp, do ponto 12 ao ponto 01, com Orestes Longhini, sem benfeitorias. Originário à MATRICULA 23.756 do Serviço de Registro de Imóveis de Assis-SP."

Parágrafo Único – A liberação de que trata o "caput" foi deferida em razão do cumprimento, pelo Loteador, da execução das obras de infraestrutura nos termos da legislação pertinente, conforme consta no relatório da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

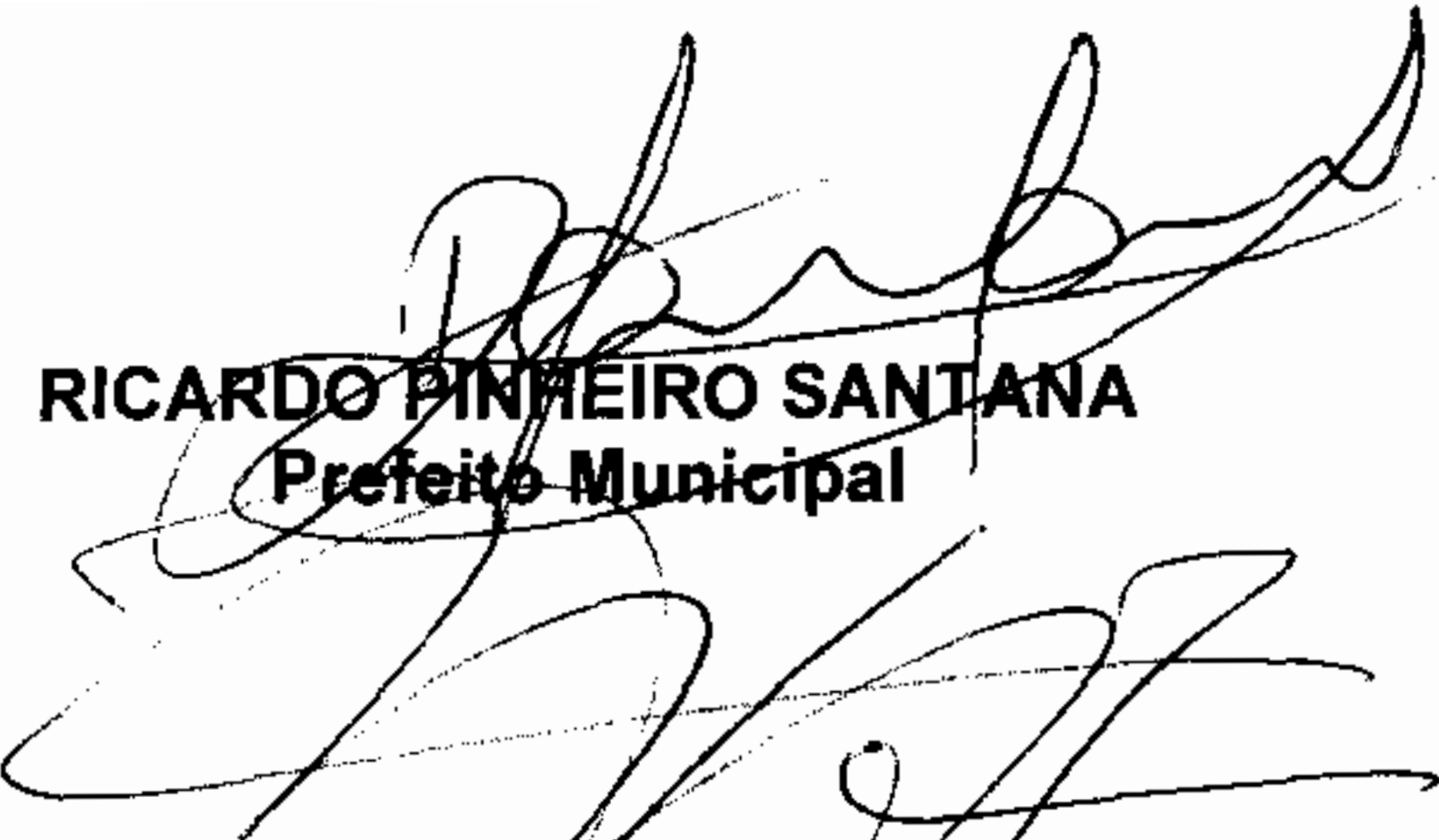
Art. 2º- O Loteador procederá o necessário registro, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca.

Art. 3º - Todas as despesas, custas e emolumentos dispendidos em cartório e decorrentes da presente liberação serão de responsabilidade do Loteador.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de julho de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 18 de Julho de 2016.



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

TERMO DE VERIFICAÇÃO E TERMINO DE OBRAS

Após vistoria na área de implantação do loteamento denominado "RESIDENCIAL CASABLANCA", situado na Avenida Rui Barbosa, s/n, de propriedade da empresa FIOROTTO E ASSOCIADOS S/S LTDA., para verificar a execução das obras complementares de infra-estrutura previstas para o empreendimento, conforme termo de compromisso e garantia firmado entre a empresa FIOROTTO E ASSOCIADOS S/S LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, para aprovação do empreendimento, assim definidas:

- Sistema de alimentação e distribuição de água potável;
- Sistema de rede coletora de esgoto;
- Sistema de iluminação pública;
- Rede de energia elétrica;
- Guia e Sarjeta;
- Pavimentação asfáltica;
- Arborização;
- Galerias;

Verificou-se visualmente que as referidas obras foram concluídas.

Ressaltamos que, para efeito deste termo, foi considerado que os projetos das obras complementares acima descritas foram elaborados por profissionais habilitados e que o acompanhamento da execução das mesmas também foi feito por profissionais habilitados, os quais respondem pela qualidade, eficácia e funcionamento das mesmas.

Assis, 22 de Fevereiro de 2016.



VALTÉR DE SOUZA FILHO

Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços